



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1259/94
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 01 / 12 / 94

As 16:43 hs.

Ass. Medina

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALI-
ZAR PERMUTA DE BEM PÚBLICO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com Geralda de Freitas Viana, Aparecida Maria Viana e Aloísio José Viana, área de terreno integrante do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - As áreas objeto do disposto no artigo anterior possuem as seguintes características e localizações:

I - Área de propriedade do Município:

- a) lote nº 04, quadra única, com 402 ms² de área;
- b) lote nº 05, quadra única, com 422 ms² de área, frente para a Av. Getúlio Vargas, Bairro Belmonte, avalia do conjuntamente com o descrito na alínea a, em R\$ 7.063,50 (sete mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos);

el
II - Área de propriedade dos permutantes discriminados no art. 1º:

- a) lote nº 01, quadra única, com área de 411 ms² situado no Bairro Belmonte, frente para a Av. Getúlio Vargas;
- b) lote nº 02, quadra única, com área de 420 ms², frente para a Av. Getúlio Vargas, Bairro Belmonte, avalia do conjuntamente com o descrito na alínea b, em R\$ 7.063,50 (sete mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 22 dias do mês de novembro de 1994.

Procurador
Chefe de Gabinete